

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**

Modifica a Estratégia 3.9 da lei  
8.035/2010 – Plano Nacional de  
Educação

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se à Estratégia 7.14, constante no Anexo da Lei nº 8.035/2010, a seguinte redação:

**Estratégia 7.14** Garantir políticas de combate à violência no ambiente escolar e construção de cultura de paz por meio da formatação de um núcleo de apoio à escola, constituído da Secretaria de Orientação Educacional do estabelecimento de ensino, da Associação de Pais e Mestres, de um psicólogo escolar e de entidades representativas dos estudantes.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2011

### **Justificação:**

A segurança da comunidade escolar deve ser amplamente debatida e construída com a participação dos principais interessados na melhoria do ambiente interno e externo da escola. O texto original que apresenta a dotação de segurança como solução para problemas ligados à violência é falho e reducionista. A Constituição Federal Brasileira e a Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A resolução de conflitos pelo diálogo com a comunidade local e escolar em conjunto com o estabelecimento de ensino incentiva a participação de pais, alunos e docentes.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS